

ISABEL NUNES DE ALMEIDA | NOTÁRIA

## CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTRO MARIM

### CERTIDÃO DE ESCRITURA

**Certifico** que a presente certidão, é composta por **dezoito folhas**, sendo dezasseis utilizadas frente e verso e as duas últimas numa só página, rubricadas e autenticadas com o selo branco deste Cartório Notarial, foi extraída neste Cartório:-----

De **escritura** lavrada de folhas **69** a folhas **71** do Livro de Notas para Escrituras Diversas **cinquenta e quatro A**, deste Cartório Notarial de Castro Marim, com documento complementar quea a integra.-----  
**Cartório Notarial de Castro Marim**, 14 de Dezembro de 2022.-----

A Notária,

Isabel Alexandra Diniz da Silva Esteves Nunes de Almeida

Conta nº 2126 Fatura/Recibo: FAC 1352/2022 JA

**Cartório Notarial de Castro Marim – Isabel Nunes de Almeida**

Urbanização Castro Marim Sol, Lote 2,1º-E, 8950-278 CASTRO MARIM

Tel. (+351) 281 542 803 / 934371355 / 935157390

Email: isabel.na@inacartorio.com

NIF: 209 179 120

Cartório Notarial
Isabel Nunes de Almeida
Livro <u>59-A</u>
Folhas <u>69</u>
<u>JA</u>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS  
DE ASSOCIAÇÃO

11 JA

----- No dia **catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois**, no Cartório Notarial de Castro Marim, sito na Urbanização Castro Marim Sol, lote 2, 1º andar E, perante mim, Isabel Alexandra Dinis da Silva Esteves Nunes de Almeida, respetiva Notária, compareceram a outorgar:-----

-----a) **Francisco de Oliveira Matoso Galveias**, casado, natural da freguesia de Ocidental, concelho de Viseu, residente na Rua Combatentes da Grande Guerra, nº 70, segundo andar, 8900-284 freguesia e concelho de Vila Real de Santo António, e-----

----- b) **João Manuel Correia Gonçalves**, casado, natural da freguesia de Vila Nova de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António, residente no Sítio do Muro, caixa postal 201, 8900-046 Vila Nova de Cacela. -----

-----Que outorgam, respetivamente, nas qualidades de **PRESIDENTE** e **VICE-PRESIDENTE** da Direção, em representação da Associação denominada **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO”** pessoa coletiva de utilidade pública, com sede na Avenida dos Bombeiros Portugueses, sem número, em Vila Real de Santo António, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António com o NIPC 501.383.700.-

**Verifiquei:**-----

----- a) a **identidade** dos outorgantes pela exibição dos Cartões

de Cidadão, respetivamente, número 00534052 7 ZX8, válido até 04/02/2030 e número 05041766 9 ZW1, válido até 11/10/2028.-----

----- **b)** as suas **qualidades** pela certidão comercial permanente consultada hoje via internet em <https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online>, com o código de acesso 8602-6365-1801, subscrita em 11-12-2020 e válida até 11-03-2023, pelos estatutos da referida Associação, cujas publicações consultei nesta data em <http://publicacoes.mj.pt/> e pela **Ata número dezanove**, da reunião de Assembleia-Geral realizada em catorze de Outubro de dois mil e vinte, de eleição dos órgãos sociais, e os respetivos **poderes** pela **Ata número quinze**, da reunião de Assembleia-Geral realizada em vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, pela **Ata número Vinte e Três**, da reunião de Assembleia-Geral Extraordinária realizada em vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois, pela **Ata número Vinte e Cinco**, da reunião de Assembleia-Geral Ordinária realizada em vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, atas que apresentaram e das quais arquivo públicas-formas.-----

**PELOS OUTORGANTES, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM, FOI DECLARADO:-----**

----- Que, nos termos das mencionadas reuniões de Assembleia-Geral, constantes das também já referidas **Ata número quinze, Ata número Vinte e Três e Ata número Vinte e Cinco**, foi deliberado por maioria dos associados, a alteração total dos estatutos que regem a “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real

Cartório Notarial
Isabel Nunes de Almeida
Livro <u>S9-A</u>
Folhas <u>70</u>
<u>IA</u>

21/12

de Santo António”, pelo que, pela presente escritura e em execução do deliberado, dão como efetuada a dita alteração, passando a mesma a reger-se unicamente pelos Estatutos, que são reproduzidos integralmente nos documentos elaborados nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

-----Que, de entre as referidas alterações aos Estatutos, contam-se a DENOMINAÇÃO, a SEDE, ÂMBITO DE ATUAÇÃO e o OBJETO SOCIAL da Associação, que passam a constar dos Artigos Primeiro, Segundo e Terceiro dos Estatutos, com a seguinte redação:-

-----ARTIGO 1º-----

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António e Castro Marim**, fundada em 15 de Janeiro de 1890, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.-----

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António e Castro Marim, doravante designada apenas por Associação, tem a sua sede em Rua dos Combatentes da Grande Guerra, número 57, cidade, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António.-----

-----ARTIGO 2º-----

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem como âmbito de atuação os **concelhos de Vila Real de Santo António e de Castro Marim** e é por natureza e tradição obrigatoriamente apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes Estatutos e na lei.-----

-----ARTIGO 3º-----

(OBJETO SOCIAL)


1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância do estatuído no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.-----

2. Sem prejuízo do seu fim não lucrativo e do seu escopo principal, a Associação pode todavia desenvolver outras atividades, por si ou associadamente com outras pessoas singulares ou coletivas desde que permitidas pelos estatutos, sendo que os lucros dessas atividades revertam para o seu objeto social.-----

3. Para os efeitos referidos, a Associação poderá criar e manter em funcionamento, no seu âmbito, Secções ou Serviços destinadas à melhor prossecução das mencionadas atividades, que se regerão por Regulamento Interno, a aprovar pela Direção ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros, consoante a sua especificidade principal.-----

-----ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

-----Adverti os outorgantes de que este ato está sujeito a registo

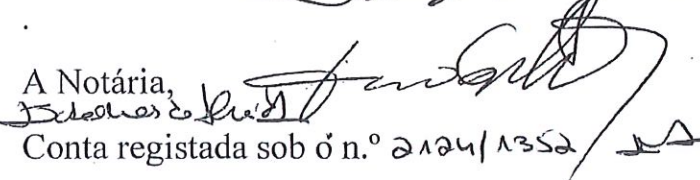

Cartório Notarial
Isabel Nunes de Almeida
Livro <u>59-A</u>
Folhas <u>71</u>


comercial obrigatório a requerer no prazo de dois meses a contar da presente data.-----

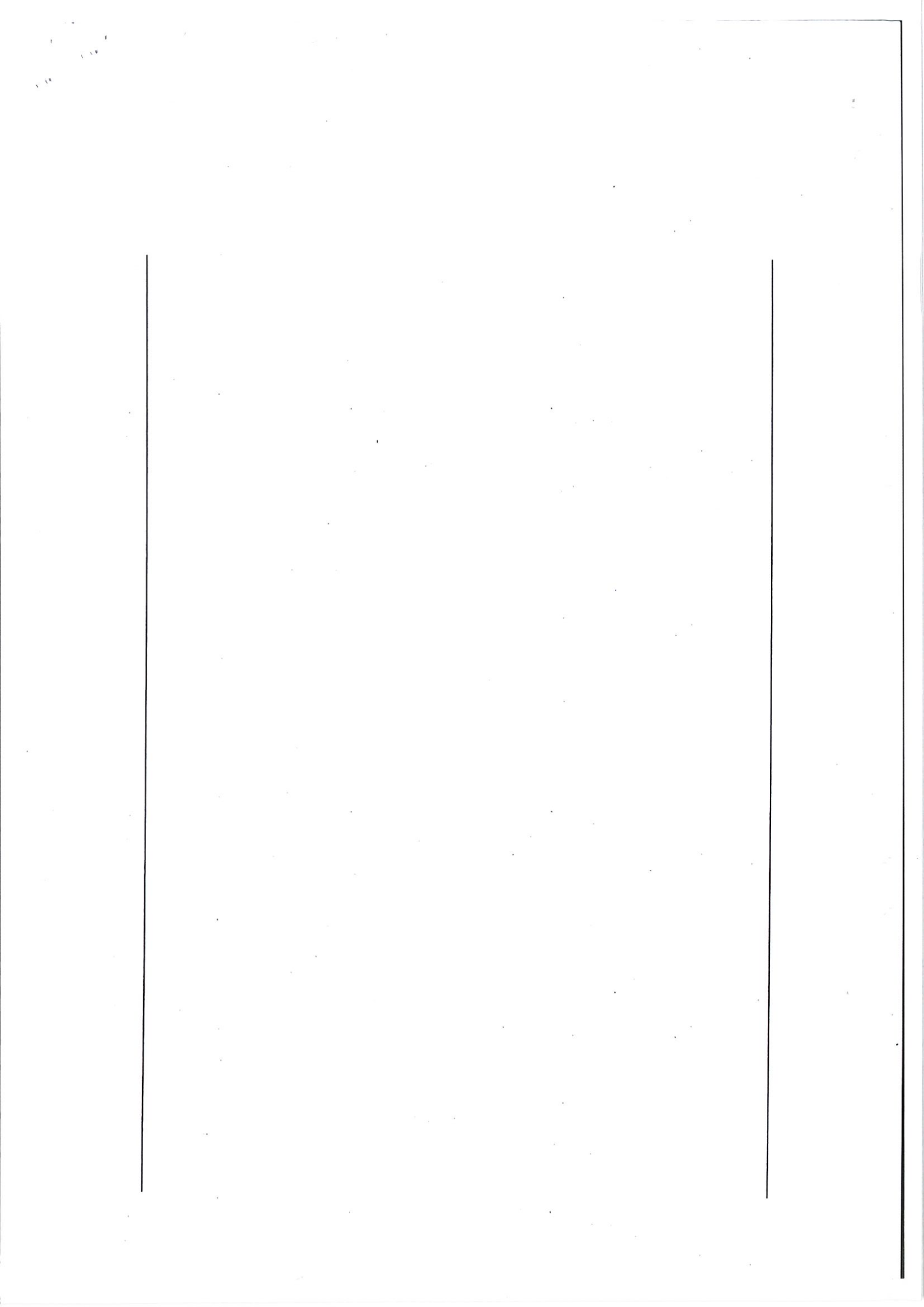
**Ficam arquivados:**-----

- a) -- A mencionada Certidão comercial permanente;-----
- b) -- Públicas-Formas das mencionadas Atas; -----
- c) -- Certificado de Admissibilidade nº 2022063681, com o código 2856-5414-5144, válido até 13/03/2023;-----
- d) -- O referido documento complementar.-----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.-----

A Notária,  
  
Conta registada sob o n.º 2124/1352 

3/11





**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE  
VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

*[Handwritten signature]*

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I  
PRINCIPIOS GERAIS**

*11/2/21*

**ARTIGO 1º  
(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)**

*4/1/21*

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António e Castro Marim, fundada em 15 de janeiro de 1890, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António e Castro Marim, doravante designada apenas por Associação, tem a sua sede em Rua dos Combatentes da Grande Guerra, número 57, cidade, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António.

**ARTIGO 2º  
(ÂMBITO E DURAÇÃO)**

A Associação tem como âmbito de atuação os concelhos de Vila Real de Santo António e de Castro Marim e é por natureza e tradição obrigatoriamente apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes Estatutos e na lei.

**ARTIGO 3º  
(OBJETO SOCIAL)**

1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância do estatuído no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Sem prejuízo do seu fim não lucrativo e do seu escopo principal, a Associação pode todavia desenvolver outras atividades, por si ou associadamente com outras pessoas singulares ou coletivas desde que permitidas pelos estatutos, sendo que os lucros dessas atividades revertam para o seu objeto social.
3. Para os efeitos referidos, a Associação poderá criar e manter em funcionamento, no seu âmbito, Secções ou Serviços destinadas à melhor prossecução das mencionadas atividades, que se regerão por Regulamento Interno, a aprovar pela Direção ou pelo Comando do Corpo de Bombeiros, consoante a sua especificidade principal.





# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

## VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

### ARTIGO 4º (PATRIMÓNIO SOCIAL)

1. A Associação tem um número ilimitado de Associados, os quais concorrem para o seu património social através do pagamento de joias, quotas, donativos e/ou de dádivas de qualquer espécie, sem prejuízo do disposto no artigo 72º.
2. Os Associados que integrem o Quadro de Comando e o Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros não se encontram abrangidos pela obrigação de pagamento de quotas, mantendo-se esta, no entanto, para os elementos do Quadro de Reserva.

### ARTIGO 5º (ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- b) Representar os seus Associados em todas as situações relativas ao objeto social da Associação;
- c) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- d) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros voluntários ou Misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- e) Manter e fomentar o relacionamento e a cooperação com outras Associações congéneres, nacionais ou estrangeiras e com as organizações representativas deste tipo de Associações e dos Corpos de Bombeiros, nomeadamente a Federação dos Bombeiros do Algarve e a Liga dos Bombeiros Portugueses;
- f) Promover a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos seus bombeiros;
- g) Enaltecer a imagem e a atividade dos bombeiros junto da opinião pública;
- h) Incrementar o relacionamento e a cooperação institucionais com os demais agentes de proteção civil, nomeadamente com as entidades ou serviços oficiais locais, regionais e nacionais, que tutelam ou têm intervenção nesse sector de atividade pública;
- i) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a melhor prossecução das atividades que constituem o seu objeto social e assegurar o seu fiel cumprimento;
- j) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- k) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;
- l) Exercer os demais direitos e funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes Estatutos.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

6  
J

**ARTIGO 6º**  
**(SIMBOLOS)**

1. A Bandeira, o Estandarte e o Emblema são os símbolos representativos da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a julgar conveniente para a prossecução dos fins e/ou objetivos da Associação.
3. As deliberações da Assembleia Geral relativas à introdução de novos símbolos ou alteração dos existentes só serão válidas se forem aprovadas por, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes na reunião em que estes assuntos sejam discutidos.

21/11

**CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

5/12/11

**SECÇÃO I**  
**QUALIDADE, CATEGORIAS, INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

**ARTIGO 7º**  
**(QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Podem ser associados:
  - a) As pessoas singulares maiores de 18 (dezoito) anos, com capacidade jurídica;
  - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser Associados Efetivos os maiores de 16 anos, ainda que menores de 18 (dezoito), anos ficando a sua admissão condicionada à autorização a dar por quem legalmente exercer sobre eles o poder paternal, e que, como seu representante, ficará igualmente responsável pelo exercício de todos os direitos e deveres de Associado previstos nestes Estatutos.

**ARTIGO 8º**  
**(CATEGORIAS)**

1. Os associados classificam-se em:
  - a) Sócios Efetivos;
  - b) Sócios Beneméritos;
  - c) Sócios Honorários.
2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento periódico de uma quota, cujos valor, periodicidade, lugar e modo de pagamento são fixados por regulamento aprovado em Assembleia Geral.
3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que, por serviços ou dádivas importantes prestadas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em louvor de relevante colaboração com a Associação, mereçam da Assembleia Geral tal proclamação.
5. Os Sócios Efetivos ficam sujeitos ao pagamento de uma joia de inscrição de valor igual a metade da quota anual em vigor. A Direção poderá dispensar o pagamento desta joia.



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

## VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

### ARTIGO 9º (INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado é feita mediante proposta formalizada em impresso próprio, de modelo aprovado pela Direção, assinada pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva ou menor, pelo seu legal representante.

### ARTIGO 10º (ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou a rejeição das propostas para Associados são decididas por deliberação da Direção.
2. A rejeição só poderá basear-se ou na falta de qualquer dos requisitos exigidos ou em manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, mas deverá ser sempre devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 (trinta) dias após a deliberação sobre a proposta de inscrição.
3. O candidato a Associado que seja rejeitado poderá recorrer da respetiva deliberação da Direção para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias após a receção da comunicação referida no número anterior, devendo logo expor os motivos desse recurso.
4. Admitido o recurso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar parecer sobre o mesmo e submeter o caso à apreciação e decisão deste Órgão em reunião a ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da apresentação do recurso.
5. A admissão de Associados Beneméritos e Honorários é formalizada pela Direção em registos próprios, devendo previamente obter, para estes efeitos, documentos comprovativos da aprovação pela Assembleia Geral e da aceitação pelo distinguido.
6. Aquando da admissão de Associado menor de 18 anos, maior de 16, deverá ser logo designado o representante legal do mesmo perante a Associação.
7. A admissão de qualquer Associado implica a plena adesão e subordinação do mesmo aos Estatutos e Regulamentos em vigor na Associação.

## SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

### ARTIGO 11º (DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
  - b) Votar em atos eleitorais internos;
  - c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 45º, nº 3, al. c);
  - d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos Estatutos e Regulamentos Internos que considerem haverem sido cometidas, mas com a ressalva do estatuído no nº 5 deste artigo;
  - e) Apresentar à Direção sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

## VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

f) Reclamar, perante a Direção, de atos que considerem lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses como Associados;

g) Ter acesso livre, na sede da Associação, à consulta e durante os 3 (três) dias anteriores à realização da reunião da Assembleia Geral em que sejam discutidos e votados, Orçamento e Plano de Atividades, Relatórios e Contas de Gerência e pareceres do Conselho Fiscal;

h) Examinar, na sede da Associação e na presença de um membro da Direção, os livros, as contas e demais documentos daquela, desde que o requeiram e justifiquem por escrito à Direção com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, sempre que respeitem a deliberações da Assembleia Geral;

i) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata, mediante o pagamento da taxa em vigor para o efeito, fixada pela Direção;

j) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou a disponibilizar direta ou indiretamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos;

k) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, durante as horas normais de expediente, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;

l) Desistir da qualidade de Associado.

*31/12*

*6.12*

2. Os Associados Efetivos – e apenas estes – têm ainda o direito de ser elegíveis para os Órgãos Sociais da Associação, embora sob a condição de se encontrarem reunidos todos os requisitos previstos para o efeito no artigo 68º;

3. Para poderem exercer os direitos referidos nos números anteriores, os Associados Efetivos deverão ter já pago todas as quotas vencidas.

4. Os Associados Efetivos admitidos há menos de 6 (seis) meses e os demais Associados não efetivos gozam somente dos direitos consignados nas alíneas: e), f), g), j), k) e l) do nº 1, bem como do mencionado na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

### ARTIGO 12º (DEVERES)

1. São deveres dos Associados Efetivos, além de outros previstos na lei geral:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;

b) Respeitar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;

d) Desempenhar com zelo e assiduidade, cargos para que foram eleitos;

e) Exercer gratuitamente (embora com ressalva das situações previstas no artigo 34º), com dedicação, zelo e diligência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo nos casos de impedimento legal, doença ou por outro motivo que, apresentado ao Presidente do respetivo Órgão Social ou seu substituto, por este seja considerado justificativo do impedimento em causa;

f) Não cessar a sua atividade ou participação nos cargos sociais em que estejam investidos sem prévia comunicação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

g) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

h) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;

i) Pagar pontualmente a quota fixada;



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten arrow pointing down]*

j) Comparecer às Assembleias Gerais, e em especial cuja convocação tenham requerido;

*3 vezes*

k) Comunicar por escrito à Direção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação e contactos, designadamente a mudança de residência, telefone ou endereço de correio eletrónico;

l) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, os seus Símbolos, Órgãos Sociais e respetivos membros, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacionem.

2. Os demais Associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e) f) i) e j) do número anterior.

**SECÇÃO III**  
**SANÇÕES E DISTINÇÕES**

**ARTIGO 13º**  
**(INFRAÇÃO)**

Genericamente, constitui infração punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 12º.

**ARTIGO 14º**  
**(SANÇÕES DISCIPLINARES)**

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Perda da qualidade de associado;
- d) Expulsão.

**ARTIGO 15º**  
**(ADVERTÊNCIA)**

As sanções de advertência, verbal e por escrito, são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

**ARTIGO 16º**  
**(SUSPENSÃO)**

1. A sanção de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias é aplicável nos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos, com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência do Associado em faltas por que anteriormente haja sido advertido;
- c) Escusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação a que se tenha candidatado e para que tenha sido eleito ou nomeado, desde que este tenha sido aceite;
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais;



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

*[Handwritten signature]*

e) Em geral, nos casos em que, podendo ser aplicável a expulsão, o Associado beneficie de circunstâncias atenuantes.

2. A medida exata do tempo da suspensão deverá ser proporcional à gravidade da infração disciplinar cometida.

3. Durante o período de tempo em que durar a aplicação desta sanção, o Associado ficará impedido de exercer qualquer dos direitos consignados no artigo 11º e desvinculado do cumprimento dos deveres previstos no artigo 12º, com exceção apenas dos mencionados no nº 1, alíneas a), g) e h) desse artigo, a que continuará obrigado.

*[Handwritten initials]*

**ARTIGO 17º**  
**(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

*[Handwritten initials]*

1. O Associado perde essa qualidade quando, encontrando-se obrigado ao pagamento das quotas anuais, deixar de pagar duas ou mais e, depois de avisado para liquidar, o não fizer no prazo de 30 dias.

2. O Associado que perder esta qualidade:

- a) Obrigatoriamente devolver à Associação o respetivo documento de identificação;
- b) Não terá direito a reaver as quotas, nem qualquer outro contributo material que haja prestado a favor da Associação;
- c) Manterá a responsabilidade pelos atos que tiver praticado enquanto associado ou membro de qualquer dos Órgãos Sociais da Associação.

**ARTIGO 18º**  
**(EXPULSÃO)**

1. A sanção da expulsão implica a extinção, para todos os efeitos, da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração disciplinar seja de tal modo grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo.

2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão os Associados que, designadamente

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Nessa sua qualidade praticarem agressão, injúria, difamação ou outro qualquer ato de desrespeito contra a Associação, os seus símbolos, os membros dos seus Órgãos Sociais, o seu Comando, os seus Bombeiros e os seus colaboradores.

3. Os Associados que sejam punidos com a sanção de expulsão não poderão ser readmitidos, salvo se, decorridos que sejam 5 (cinco) anos, tal readmissão seja aprovada pela Assembleia Geral e precedida de parecer favorável da Direção.

**ARTIGO 19º**  
**(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)**

1. A decisão sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 14º é da competência da Direção.

2. A decisão sobre a aplicação da sanção de expulsão é da competência exclusiva da Mesa Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

Quero/RS

**ARTIGO 20º**  
**(PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES)**

1. Antes de ser decidida a aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas a) e c) do artigo 14º, deverá ser proporcionada ao visado a oportunidade para, em 5 (cinco) dias e querendo, se pronunciar por escrito sobre a falta em causa.
2. Caso o Associado não use a faculdade prevista no número anterior, a decisão final será tomada, mesmo sem essa diligência.
3. A decisão sobre a aplicação das sanções de suspensão e expulsão deverá ser sempre precedida da instauração e tramitação de processo disciplinar, desencadeado por deliberação da Direção e com nomeação de instrutor por parte desta e no âmbito do qual e no mínimo deverá ser:
  - a) Formalizada por escrito, mediante entrega ao visado de documento de onde constem os factos que lhe são imputados e os deveres violados;
  - b) Concedido ao visado um prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar por escrito a sua defesa;
  - c) Elaborada uma fundamentada proposta de sanção por parte do instrutor do processo.

**ARTIGO 21º**  
**(RECURSOS)**

1. Da decisão da Direção que aplicar qualquer das sanções previstas nas alíneas, a) e c) do artigo 14º não haverá possibilidade de recurso para qualquer outro Órgão da Associação.
2. Da decisão da Direção que aplicar uma sanção de suspensão ou de proposta de expulsão, o Associado punido poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação daquela, interpor recurso motivado para a Assembleia Geral, a qual deverá reunir extraordinariamente no prazo máximo de 30 dias e tomar uma deliberação final sobre o caso.
3. Os recursos previstos neste artigo, têm recurso suspensivos.
4. Da decisão da Assembleia Geral que mantenha a suspensão ou que aplique a sanção de expulsão, bem como da decisão a que se alude no anterior número 1, caberá sempre recurso contencioso para o competente Tribunal, nos termos da lei geral.

**ARTIGO 22º**  
**(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)**

Os Associados Efetivos que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acederem às instalações da Associação durante o período de vigência dessa sanção.

**ARTIGO 23º**  
**(DISTINÇÕES)**

Aos Associados, elementos do Corpo de Bombeiros e a terceiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecoração de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

*[Handwritten signature]*

**SECÇÃO IV**  
**SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO**

*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 24º**  
**(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

1. Os Associados Efetivos podem, por uma vez e por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, pelo período máximo de 1 (um) ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 25º**  
**(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)**

1. Podem ser readmitidos os Associados que tiverem:
  - a) Sido exonerados a seu pedido;
  - b) Perdida essa qualidade por falta de pagamento das quotas;
  - c) Sido reabilitados, nos termos do artigo 18º, nº 3.
2. A readmissão só se efetivará a requerimento do interessado.
3. Quando a perda da qualidade de Associado tiver sido motivada pela falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão o pagamento das que hajam determinado aquela perda, com valores atualizados, podendo a Direção permitir que, neste caso, e também a requerimento do interessado, tal pagamento seja efetuado em prestações mensais, até ao máximo de 12 (doze).

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 26º**  
**(ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. São Órgãos Sociais da Associação:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direção;
  - c) Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos, por um número ímpar de membros, dos quais um será o Presidente.





# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

## VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

### ARTIGO 27º

#### (ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em reunião da Assembleia Geral, em conformidade com os requisitos e procedimentos definidos no artigo 67º e seguintes.
2. Os membros dos Órgãos Sociais poderão sempre ser reeleitos, para os mesmos cargos ou outros, sem limitação do número de mandatos.

### ARTIGO 28º

#### (DURAÇÃO DOS MANDATOS)

1. A duração dos mandatos dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, mas sem prejuízo dos casos de destituição, a efetivar nos termos da lei geral e do disposto no nº 4 do artigo 67º.
2. Enquanto não forem substituídos na sequência de processo eleitoral, os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão obrigatoriamente no exercício dos seus cargos e competências, com meros poderes de gestão corrente.

### ARTIGO 29º

#### (TOMADA DE POSSE)

A posse dos membros dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do momento da proclamação dos resultados do ato eleitoral.

### ARTIGO 30º

#### (ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação dos membros cessantes dos Órgãos Sociais fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos membros eleitos para novo mandato, nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao ato da posse destes.

### ARTIGO 31º

#### (EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo social na Associação, nem o exercício de qualquer espécie de cargo ou função noutra Associação de Bombeiros.
2. Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal estão impedidos, enquanto estiverem investidos nesses cargos, de exercerem quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros da Associação.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar, decidir, nem contratar de forma alguma, em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes, afins e sociedades em que eles ou qualquer destes seus parentes tenham participação.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

**ARTIGO 32º**  
**(RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos e no desempenho das suas funções.
2. Em especial, os membros da Direção são pessoal e solidariamente responsáveis pela correta e devida utilização dos fundos públicos que sejam postos à disposição da Associação.
3. Os membros dos Órgãos Sociais ficam, todavia, exonerados de responsabilidade se:  
a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediatamente seguinte em que se encontrem presentes;  
b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.
4. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas informações ou declarações.
5. Os membros dos Órgãos Sociais, efetivos e suplentes, encontram-se abrangidos pela obrigação de guardar sigilo relativamente a todas as informações e conhecimentos que lhes advenham ou com que contactem no ou por causa do exercício dessas mesmas funções.

*9/11*

**ARTIGO 33º**  
**(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais e a assuntos com incidência pessoal nos seus membros, são realizadas por escrutínio secreto.
5. Deverão ser sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

**ARTIGO 34º**  
**(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas tidas por conta e no desempenho das funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

Guerri

**ARTIGO 35º**  
**(FORMA DE OBRIGAR)**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 (dois) membros efetivos da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou do seu substituto na falta ou impedimento daquele, ou a do Tesoureiro.
2. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por um qualquer membro efetivo da Direção.

**ARTIGO 36º**  
**(RENÚNCIA AO MANDATO)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-la por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando imediato conhecimento ao Presidente do respetivo Órgão ou ao seu substituto, se o renunciante for aquele, para os efeitos previstos no artigo 38º.

**ARTIGO 37º**  
**(PERDA DE MANDATO)**

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) A condenação por crime em pena de prisão superior a 2 (dois) anos;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social a que pertença, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) interpoladas.

**ARTIGO 38º**  
**(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. Em caso de falta, impedimento ou vacatura do cargo de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será desempenhado pelo respetivo Vice-Presidente.
2. Em caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a Presidência, competirá ao respetivo Órgão Social chamar os suplentes pela ordem constante da lista eleita, de forma sucessiva, deliberando em seguida sobre o preenchimento concreto desse cargo vago e, sendo caso disso, sobre a redistribuição dos cargos no âmbito desse Órgão.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição apenas para esse Órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os suplentes chamados ou os membros eleitos para preencherem os cargos vagos apenas completam o mandato em curso.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

**SECÇÃO II**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 39º**  
**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, tal como estes são definidos, mas também limitados no artigo 11º, e nela reside o poder deliberativo da Associação.

**ARTIGO 40º**  
**(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, devendo haver ainda dois suplentes.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, cabe à Assembleia Geral designar, de entre os Associados presentes, prioritariamente entre os suplentes, quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, em primeiro lugar entre os suplentes presentes e subsidiariamente e na falta destes, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Em caso de vacatura de qualquer lugar da Mesa, o mesmo será preenchido nas condições definidas no artigo 38º.

**ARTIGO 41º**  
**(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. Exclusiva e necessariamente compete à Assembleia Geral:
  - a) Discutir e aprovar as orientações fundamentais da atuação da Associação, na sequência de propostas que, nesse sentido, lhe sejam apresentadas pela Direção ou por qualquer Associado no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da lei, bem como dos Estatutos e regulamentos da Associação;
  - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
  - d) Deliberar sobre a extinção da Associação e, neste caso, também eleger a Comissão Liquidatária e definir o destino do respetivo património;
  - e) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
  - f) Deliberar sobre a expulsão de Associados por motivos disciplinares;
  - g) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência anuais, devendo tomar em consideração os pareceres do Conselho Fiscal;
  - h) Apreciar e votar os Orçamentos e Planos de Atividades anuais e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
  - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e regulamentos;



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

## VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

7 uenoi

- j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade, lugar e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos para a Associação praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direção a alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outros direitos patrimoniais que a esta pertençam.

### ARTIGO 42º

#### (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- b) Convocar reuniões extraordinárias dos outros Órgãos Sociais e ainda do Conselho Disciplinar, sempre que entender haver motivos justificados para o fazer;
- c) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- d) Elaborar e publicitar a "ordem de trabalhos" e dirigir as reuniões referidas nas alíneas a) e b);
- e) Fixar a ordem, a quantidade e o tempo limite das intervenções permitidas aos Associados na discussão de cada assunto previsto na Ordem de Trabalhos de cada reunião, o que todavia e parcialmente não é aplicável aos representantes dos demais Órgãos Sociais, os quais não estão sujeitos às mencionadas limitações de quantidade e de tempo quanto às intervenções que entendam dever fazer;
- f) Presidir à tramitação de todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Sociais;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;
- i) Integrar o Conselho Disciplinar e presidir ao mesmo;
- j) Participar, sempre que o entenda conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

### ARTIGO 43º

#### (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
8/11/11

**ARTIGO 44º**  
**(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de (15) quinze dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas reuniões da Assembleia Geral e dos que nestas pedirem para intervir;
- d) Escrutinar os atos eleitorais;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, Estatutos e regulamentos.

*[Handwritten signature]*

**SUBSECÇÃO III**  
**FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 45º**  
**(REUNIÕES)**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, a partir do mês de setembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
  - b) Até ao final de novembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte e apreciar o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até ao final de abril de cada ano, para discutir e votar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e conhecer o respetivo parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa do Presidente da sua Mesa;
  - b) Por solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - c) Por requerimento subscrito por, um mínimo de, 40 (quarenta) Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. A reunião da Assembleia Geral convocada ao abrigo do estatuído na alínea c) anterior só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos Associados requerentes, os que faltarem ficam inibidos, durante o prazo de 2 (dois) anos, de requerer novas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sendo ainda obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a sua falta por motivos de força maior, aceites pela Presidente da Mesa.

**ARTIGO 46º**  
**(FORMA DE CONVOCATÓRIA)**

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, através de edital a afixar na sede social e noutros locais julgados com interesse para o efeito e por aviso direto aos associados, por meios postais ou eletrónicos, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, indicando-se no mesmo o dia, hora e local da reunião e a sua Ordem de Trabalhos.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

2. A comparência de todos os Associados sana qualquer irregularidade da convocatória e respetivo procedimento, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

**ARTIGO 47º**  
**(FUNCIONAMENTO)**

1. As reuniões da Assembleia Geral não podem iniciar-se, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados existentes, podendo, todavia, ter início e realizar-se validamente 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 5 (cinco) Associados Efetivos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o disposto no artigo 33º.

**ARTIGO 48º**  
**(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)**

1. É admitida a representação de qualquer Associado que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Esta representação só pode ser delegada noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Cada Associado presente só poderá representar um Associado ausente/delegante.

**ARTIGO 49º**  
**(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)**

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio ou o seu representado, e cônjuges, ascendentes ou descendentes de ambos.

**ARTIGO 50º**  
**(DELIBERAÇÕES NULAS)**

1. São nulas as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda nulas as deliberações tomadas:
  - a) Sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com a respetiva inclusão;
  - b) Com infração do disposto no artigo anterior, se o voto do Associado impedido for essencial para a existência da maioria necessária.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

**SECÇÃO III**  
**ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBSECÇÃO I**  
**DA DIRECÇÃO**

**ARTIGO 51º**  
**(COMPOSIÇÃO)**

1. A Direção é composta por 7 (sete) membros, com as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal.
2. Deverá haver ainda 5 (cinco) suplentes, que se tornarão efetivos nos casos e nos termos previstos no artigo 38º, nºs 2 e 4.

**ARTIGO 52º**  
**(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)**

1. A Direção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direção gerir e representar a Associação e, designadamente:
  - a) Providenciar pela prossecução do objeto ou finalidades sociais da Associação;
  - b) Elaborar anualmente o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, bem como Relatórios e Contas de Gerência relativas ao ano anterior;
  - c) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições e, em especial, submeter a parecer desse Órgão os documentos mencionados na alínea anterior;
  - d) Remeter atempadamente à Assembleia Geral, para discussão e deliberação final por este Órgão, os documentos a que se alude na anterior alínea b);
  - e) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação desse Órgão, designadamente os que respeitem à concessão de autorizações para a aquisição onerosa de bens imóveis e para alienação de bens imóveis que já pertençam à Associação;
  - f) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários e a atribuição de louvores que sejam da competência desse Órgão;
  - g) Propor à Assembleia Geral a fixação ou a alteração do valor de quota mínima a pagar pelos Associados Efetivos;
  - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das reuniões extraordinárias desse Órgão que considere necessárias e urgentes para os efeitos previstos nas anteriores alíneas d), e), f) e g);
  - i) Contrair empréstimos, junto de instituições de crédito, julgados necessários para a gestão da Associação;
  - j) Arrendar imóveis pertencentes à Associação;
  - k) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efetivos;
  - l) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;

6  
f

91

121





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE

VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

queens/11

- m) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados, em especial o que lhes é reconhecido no artigo 11º, nº 1, al. g);
- n) Promover a instauração e a tramitação dos procedimentos disciplinares, bem como tomar as decisões relativas a sanções a aplicar aos Associados na sequência daqueles, tudo em conformidade com o estatuído nos artigos 13º a 19º;
- o) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, assegurar o seu funcionamento e elaborar os regulamentos que considerar necessários para estes efeitos;
- p) Definir as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- q) Proceder à contratação de todos os trabalhadores, incluindo aqueles a designar para funções de coordenação, supervisão ou interligação com terceiros, definindo as respetivas funções, horário de trabalho, vencimento, e demais condições laborais;
- r) Nomear os elementos do Comando do Corpo de Bombeiros detido pela Associação e remeter o processo relativo a essa nomeação à Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, para homologação;
- s) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, nas condições previstas no artigo 3º, nºs 2 e 3;
- t) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, onerosas ou gratuitas, bem como sobre o aluguer ou cedência a qualquer título, de bens móveis pertencentes à Associação, incluindo os sujeitos a registo;
- u) Aceitar heranças, doações e donativos, nos termos da lei;
- v) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, elaborando um inventário do património desta, que deverá estar permanentemente atualizado;
- w) Celebrar contratos de desenvolvimento ou de cooperação no âmbito da prevenção e socorro a sinistros e, designadamente, relativos à criação e ao funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- x) Atribuir distinções honoríficas, em conformidade com os regulamentos internos em vigor;
- y) Criar comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- z) Zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação, praticar os atos necessários à defesa dos interesses desta e exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelas vias referidas no início desta alínea.

**ARTIGO 53º**  
**(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS)**

A Direção pode delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados que prestem serviço à Associação ou em mandatários especialmente designados, nos termos previstos nestes Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar essas delegações de poderes e mandatos.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**

**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

**ARTIGO 54º**  
**(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**

Compete em especial ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, através da orientação, coordenação e fiscalização dos respetivos serviços;
- b) Providenciar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo mandar profissionais qualificados para o efeito;
- e) Autorizar o pagamento das despesas da Associação, desde que previamente aprovadas ou a ratificar pela Direção;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

**ARTIGO 55º**  
**(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo das atividades, o qual constituirá elemento fundamental para o Relatório anual da Direção a apresentar à Assembleia Geral;
- b) Na elaboração das propostas de orçamentos da Associação;
- c) No respeito das previsões orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
- d) Na execução dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Na conservação do património da Associação.

**ARTIGO 56º**  
**(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)**

1. Compete ao 1º Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões das atas requeridas pelos Associados.

2. Ao 2º Secretário compete:

- a) Coadjuvar o 1º Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

*[Handwritten signature]*

101 *[Handwritten mark]*

13 *[Handwritten mark]*



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

## VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

b) Executar as tarefas que nele forem delegadas.

### ARTIGO 57º (COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar anualmente um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- b) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na falta ou impedimento deste, com o Vice-Presidente;
- c) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os respetivos documentos;
- d) Arrecadar as receitas, o que pode ser delegado nos Serviços Administrativos;
- e) Depositar em qualquer instituição bancária, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- g) Pagar as despesas autorizadas;
- h) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velar pela segurança de todos os haveres e conferir o cofre pelo menos uma vez por mês;
- i) Apresentar mensalmente à Direção balancetes em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como prestar contas, sempre que a Direção o entenda;
- j) Guardar e atualizar o inventário do património associativo;
- k) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

### ARTIGO 58º (COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTE DA DIREÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com esta no exercício das funções de gestão da Associação.

### ARTIGO 59º (FUNCIONAMENTO)

A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

**SUBSECÇÃO II**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 60º**  
**(COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Deverá haver ainda 2 (dois) suplentes, que se tornarão efetivos nos casos e nos termos previstos no artigo 38º.

**ARTIGO 61º**  
**(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação;
  - b) Dar parecer sobre o Orçamento e Plano de Atividades e o Relatório e Contas de Gerência anuais;
  - c) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
  - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, sempre que o julgar conveniente;
  - e) Solicitar a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral quando esta se justificar;
  - f) Elaborar pareceres sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
  - g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

**ARTIGO 62º**  
**(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões deste Órgão;
- b) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

## VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

### ARTIGO 63º (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções a este atribuídas e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

### ARTIGO 64º (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Relatar os pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação deste Órgão;
- c) Prover a todo o expediente;
- d) Lavrar as atas no respetivo livro.

### ARTIGO 65º (FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre.
2. Pode também reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Direção ou da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões e participar na discussão dos assuntos nas mesmas tratados, mas sem direito a voto.

### ARTIGO 66.º (VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, com os da Direção, pelos atos sobre os quais tenham emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavrem o seu protesto ou não façam a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

### ARTIGO 67º (DESENCADEAMENTO DOS PROCESSOS ELEITORAIS)

1. No ano em que terminar o mandato dos membros dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará, até ao dia 1 (um) de setembro e através de edital, a abertura do processo eleitoral e mandará preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia 15 (quinze) de setembro.
2. A Assembleia Geral eleitoral deverá realizar-se a partir do mês de setembro, inclusive, e será convocada pelo Presidente da respetiva Mesa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias e por edital em que serão designados o dia, a hora e o local da sua realização.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

*[Handwritten signature]*

3. Se, por qualquer razão, um ou dois Órgãos Sociais deixar(em) de ter condições para funcionar(em) antes do termo normal do mandato em curso, serão realizadas eleições intercalares apenas para esse(s) Órgão(s), subordinadas ao preceituado no artigo 38º, nºs 3 e 4 e cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre os procedimentos e prazos a adotar para essas eleições.

4. Se todos os Órgãos Sociais deixarem de ter condições para funcionar antes do termo normal do mandato em curso, serão realizadas eleições gerais, iniciando-se depois novo mandato normal e completo, que todavia só terminará nos termos e prazos estabelecidos nos nºs 1 e 2 deste artigo.

*12 JA*

*151 JA*

**ARTIGO 68º**  
**(ELEGIBILIDADE)**

São elegíveis para os Órgãos Sociais somente os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) À data da apresentação das candidaturas, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, de acordo com o estabelecido no artigo 11º dos presentes Estatutos;
- b) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congêneres;
- d) Não tenham, em resultado de processo disciplinar ou judicial, sido considerados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das funções ou destituídos dos cargos que hajam desempenhado em qualquer dos Órgãos Sociais desta Associação ou de qualquer outra Associação de Bombeiros;
- e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

**ARTIGO 69º**  
**(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)**

1. As candidaturas às eleições são apresentadas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos.

2. As listas de candidatura deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo Órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever, nem integrar mais que uma lista, nem candidatar-se a mais que um Órgão da Associação.

3. As listas a submeter à eleição deverão ser:

- a) Apresentadas por um mandatário, devidamente identificado, o qual terá de ser um Associado Efetivo no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) As Propostas são subscritas por, pelo menos, 10 (dez) Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) Acompanhadas de declaração dos candidatos na qual estes expressamente manifestem a aceitação das suas candidaturas.



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

### VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

4. No caso de não serem apresentadas listas ou impossibilidade da realização do ato eleitoral, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral suspender ou reagendar nova Assembleia.

#### ARTIGO 70º

##### (APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- Azueiro (1/1)*
1. As listas concorrentes deverão ser apresentadas pelo seu mandatário ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até 10 (dez) dias antes do ato eleitoral.
  2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral receciona as listas candidatas e, no prazo de 2 (dois) dias após o fim do prazo para a sua apresentação, apreciará a sua conformidade com as disposições estatutárias sobre a matéria.
  3. Se se verificar que alguma das listas padece de qualquer falta ou irregularidade, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o respetivo mandatário para a corrigir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
  4. Findo este prazo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá sobre a admissão ou não ao sufrágio das listas apresentadas e fará afixar na Sede da Associação essa sua decisão, juntando cópia de todas aquelas listas, e dividindo-as em admitidas e não admitidas.
  5. Para mais fácil identificação e para a posterior votação, a cada uma das listas admitidas será atribuída uma letra do alfabeto, em consonância com a ordem da sua apresentação.
  6. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral referida no anterior número 4 cabe recurso para este Órgão Social, a interpor pelos mandatários das listas recorrentes e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação de tal decisão.
  7. Para apreciação e decisão desses eventuais recursos deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, que reunirá no prazo de 10 (dez) dias.
  8. Se não surgirem recursos ou após a apreciação e decisão dos que forem interpostos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral eleitoral, nos termos e prazos previstos no artigo 67º, nº 2.

#### ARTIGO 71º

##### (FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A Assembleia Geral eleitoral funcionará em reunião permanente e contínua na Sede da Associação, durante um período de tempo a fixar pelo Presidente da sua Mesa no ato da respetiva convocatória, mas que não poderá ser superior a 4 (quatro) horas.
2. Cada lista concorrente poderá fazer-se representar junto da Mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário.
3. Cada Associado eleitor tem direito a um voto, sendo aplicável também nestes casos o estatuído no artigo 48º.
4. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após o termo do período da sua duração, sendo logo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

6  
7

**CAPÍTULO V**  
**DA GESTÃO FINANCEIRA**

13

**ARTIGO 72º**  
**(DAS RECEITAS)**

161

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas e joias dos Associados Efetivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos ou deixados a favor da Associação;
- f) Os produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidas à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições e peditórios;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

**ARTIGO 73º**  
**(DAS DESPESAS)**

Constituem despesas da Associação as resultantes:

- a) Da sua administração ordinária e extraordinária e funcionamento dos seus serviços;
- b) Da operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Dos demais encargos com o pessoal;
- d) Dos encargos legais;
- e) De quaisquer outras decorrentes do cumprimento dos seus fins e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Da manutenção e conservação do seu património.

**CAPÍTULO VI**  
**CONSELHO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 74º**  
**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros, competindo-lhe portanto julgar, de acordo com a lei, com os Estatutos, com os regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, os recursos sobre aquelas decisões que para o mesmo sejam interpostos.





**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

*13/09/2011*

**ARTIGO 75º**  
**(REUNIÕES)**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta ou impedimento deste, por iniciativa de qualquer outro dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso cuja decisão seja da sua competência.

**ARTIGO 76º**  
**(DECISÕES)**

1. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam dirigidos, no prazo de (60) sessenta dias úteis após a receção dos mesmos na Secretaria da Associação.
2. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos votos dos seus membros e devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
3. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão escrito, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver, e que ficará arquivado em pasta própria deste conselho.
4. O Acórdão será notificado ao recorrente e ao recorrido por protocolo ou por carta registada com aviso de receção.

**ARTIGO 77º**  
**(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)**

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respetivos membros e elementos do Corpo de Bombeiros recai o dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar, sempre que, para tanto e por este, sejam notificados para o efeito.

**CAPÍTULO VII**  
**DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 78º**  
**(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada com esta finalidade, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 (cinquenta) Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. As alterações estatutárias propostas deverão ficar disponíveis para consulta na sede e/ou no sítio da Internet da Associação durante os 7 (sete) dias que anteceda a realização da Assembleia Geral.



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

## VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

3. Para serem válidas, as deliberações sobre alterações dos Estatutos terão de ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do número de Associados presentes na reunião.
4. O disposto no número anterior não é aplicável no caso de a exigência de alteração decorrer da lei.

### CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

#### ARTIGO 79º (EXTINÇÃO)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente a fim de se ultrapassar esta situação.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e a deliberação só será válida se for aprovada por 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados Efetivos existentes à data da Assembleia.

#### ARTIGO 80º (DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência dessa própria declaração.

#### ARTIGO 81º (EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles eventualmente advenham à Associação, respondem solidariamente os membros dos Órgãos Sociais que os tiverem praticado.
3. Pelas obrigações que os membros dos Órgãos Sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE**  
**VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM**

14/03/2014

**ARTIGO 82º**  
**(DESTINO DOS BENS)**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para o Município de Vila Real de Santo António, com o ónus de esta os entregar posteriormente a qualquer nova Associação de Bombeiros que se venha a constituir ou que já exista no Concelho.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 83º**  
**(LEI APLICÁVEL)**

A Associação, no exercício das suas atividades, reger-se-á pela legislação aplicável.

**ARTIGO 84º**  
**(CORPO DE BOMBEIROS)**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor a cada momento, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil, e por outros Regulamentos específicos existentes ou a criar.

**ARTIGO 85º**  
**(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)**

As dúvidas e os casos omissos emergentes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

**ARTIGO 86º**  
**(NORMA TRANSITÓRIA)**

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor após aprovação em Assembleia Geral e depois de outorgada a adequada escritura pública e efetuada a respetiva publicação.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no mandato subsequente à sua publicação.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

DE

VILA REAL SANTO ANTÓNIO E CASTRO MARIM

Aprovados em reunião extraordinária da Assembleia Geral realizada em 21 março de 2022

A Mesa da Assembleia Geral,

Isabel Cristina Ramirez Colaço Fernandes

Luís Filipe Ribeiro Cruz

Ana Maria Godinho Gomes

15/12/22

18/12/22

Castro Marim, 14 de Dezembro de 2022

A Mesa,

Isabel Cristina Ramirez Colaço Fernandes

10  
10

0

